

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2011/2012

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000221/2011

**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/04/2011

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR013684/2011

**NÚMERO DO PROCESSO:** 46208.002928/2011-64

**DATA DO PROTOCOLO:** 06/04/2011

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.658.152/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALVES GOMES;

E

SINDICATOS DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS, CNPJ n. 01.640.549/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ELVIS ROBERSON PINTO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2011 a 31 de março de 2012 e a data-base da categoria em 1º de abril.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores nas indústrias de calçados, Tamancos, Saltos, Formas de Pau, Guarda-Chuva e Bengalas, luvas, Bolsas e Peles de Resguardo, Pentes, Botões e Similares, Material de Segurança e Proteção do Trabalho, integrantes do 2º grupo, do plano da Confederação da CNTI, com abrangência territorial em GO.**

### **Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial**

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PISO SALARIAL**

O piso salarial da categoria fica estabelecido em **R\$ 600,00** (seiscentos), a partir de **01 de abril de 2011**.

**§ Único** – Os empregados que não tem experiência na categoria, poderá ganhar o salário mínimo do governo federal no período de **12** (doze meses). Ficando as empresas e os trabalhadores abrangidos por esse parágrafo a livre negociação de melhorias de salários nesse período.

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE SALARIAL**

Os salários dos beneficiários desta convenção serão reajustados, em primeiro de abril de 2011, em **8 % (oito por cento)** sobre os salários vigentes em **01 abril de 2010**. Podendo o empregador descontar as antecipações salariais.

**Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - MEDIA SALARIAL**

Para efeito de cálculos dos direitos trabalhistas aos empregados que recebem por peça, os pagamentos será baseado na média dos últimos 06 (seis) meses.

§ Único - Os cálculos de quaisquer parcelas dos empregados que recebe comissão, tais como: férias, 13º salário, indenização etc., serão feitos considerando-se a média das comissões e repouso semanal remunerado dos últimos 6 (seis) meses.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**

Os empregados farão jus, a cada ano de trabalho completado na mesma empresa, de **1% (um por cento)** sobre seus salários, referente a adicional por tempo de serviço.

§ Primeiro – Fica estabelecido um teto de **10%** (dez por cento) de adicional por tempo de serviço.

#### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUXILIO ALIMENTAÇÃO**

Fica estabelecido, em conformidade com o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT) e sem implicar em integração salarial ou qualquer ônus adicional para as partes, o fornecimento de auxílio alimentação (ticket ou cartão de crédito/débito eletrônico) no valor de **R\$ 60,00** (sessenta reais) ao mês, disponibilizados aos empregados com seus respectivos pagamentos.

§ Primeiro – Os empregadores poderão descontar até **R\$ 5,00** (cinco reais), do auxílio alimentação.

§ Segundo - Para ter direito a esse benefício o empregado não poderá faltar ao trabalho sem a devida justificativa durante o mês, e ter uma experiência mínima de **12** (doze) meses na categoria, ou **6** (seis) meses na mesma empresa

#### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AJUDA FUNERARIA**

Em caso de morte do empregado, a empresa concederá a título de ajuda funerária, à pessoa de direito da família do falecido, mediante atestado de óbito, um salário mínimo e meio.

§ Único - As empresas que possuem seguro de vida em grupo para seus empregados, estarão isentas do pagamento desta ajuda.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA NONA - DA CARGA HORARIA**

Fica estabelecida a carga horária de Segunda a Sexta-feira, perfazendo **44** (quarenta e quatro) horas semanais, ficando sua aplicação diária a critério da empresa em acordo com seus empregados, respeitando os limites de descanso e de alimentação, exceto às empresas que trabalham por turnos.

**§ Único** – O que ultrapassar o limite acima será considerado como hora extra e será pago com o acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** em relação à hora normal, e **100% (cem por cento)** às trabalhadas em dias de domingo e feriado.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS FERIADOS**

Os feriados que sobrecaírem nas terças ou quintas feiras, se o empregador quiser negociar a compensação da segunda ou sexta, efetuara um consulta aos trabalhadores, que prevalece a decisão da maioria.

#### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO BANCO DE HORAS**

A entidade que representa os trabalhadores subscreverão os acordos coletivos para implantação do BANCO DE HORAS, elaborado no âmbito das empresas, nos termos da lei.

#### **Saúde e Segurança do Trabalhador Condições de Ambiente de Trabalho**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANITÁRIOS**

Deverá existir nas empresas com mais de 20 (vinte) empregados, no mínimo um sanitário masculino, um sanitário feminino e disponibilidade de água potável.

#### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

O uniforme e outros equipamentos obrigatórios ao exercício regular da atividade serão fornecidos pelo empregador e são de sua propriedade, estando o empregado obrigado a mantê-lo sob sua guarda e devolvê-los na situação em que se encontrarem, sempre que solicitados.

#### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO UNIFORME**

As empresas que exigir o uso de uniforme devera fornecer gratuitamente a seus empregados, devendo o empregado devolver em caso de rescisão do contrato de trabalho.

#### **Relações Sindicais Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS SINDICALIZADOS**

As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento dos empregados sindicalizados, desde que por eles devidamente autorizadas, nos termos do artigo 545 da CLT, as mensalidades a favor do Sindicato laboral, quando por este notificada.

## Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS MEMBROS DA DIRETORIA

Os empregados membros efetivos da Diretoria do Sindicato é facultada retirar-se do serviço uma vez por mês, 02 (duas) horas antes de encerrar o expediente, sem prejuízo em relação ao seu salário, para dar expediente no Sindicato.

### Contribuições Sindicais

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de todos os seus empregados, nos meses de **maio de 2011 e novembro de 2011**, respectivamente a taxa de **5%** (cinco por cento) sobre os **salários base de seus empregados**, para crédito do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Calçados no Estado de Goiás, de acordo com a decisão da assembléia realizada no dia 11 **de fevereiro de 2011**.

**§ Primeiro** – Será garantido o direito de oposição ao desconto das contribuições ao empregado não associado, devendo ele manifestar-se individualmente e por escrito, de próprio punho, até **10** (dez) dias da efetivação do referido desconto.

**§ Segundo** – As importâncias arrecadadas pelas empresas serão pagas em banco, de sua preferência, até o **10º** (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, conforme guia própria fornecida pelo sindicato profissional. Os recursos arrecadados serão empregados nas obras assistências do sindicato e seus gastos burocráticos funcionais.

**§ Terceiro** – O recolhimento em atraso será acrescido de multa de **2% (dois por cento)** ao mês, mais mora de **1% (um por cento)** ao mês.

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL

As empresas recolherão até **31/05/2010**, a taxa correspondente à convenção coletiva de trabalho, no valor de **50% (cinquenta por cento)** do salário mínimo, para crédito do **SINDICALCE** – Sindicato das Indústrias de Calçados no Estado de Goiás, conforme guia bancário encaminhada para recolhimento, de acordo com a decisão da assembléia realizada no dia **01 de Setembro de 2010**.

### Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS RESCISÕES

As rescisões contratuais de empregados dispensados com mais de um ano na mesma empresa, serão homologadas obrigatoriamente, pelo Sindicato laboral.

**§ Único** – Havendo recusa de homologação de rescisões, deverá o Sindicato laboral declinar os motivos da mesma, atestando o comparecimento da empresa para o acerto.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA ALIMENTAÇÃO

As empresas se comprometem a conceder um café da manhã ou um lanche no período da tarde, para seus empregados, com um intervalo necessário para o empregado alimentar-se, desde que a carga horária de

trabalho por turno ultrapasse a 04 (quatro) horas seguidas de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO ARTIGO NONO**

O empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial, sendo a data de afastamento nos dias 02 a 31 do mês de março, o empregado terá direito à indenização adicional equivalente a um salário mensal, de acordo com o Artigo 9º (nono) da lei 7.238/84.

§ Único – A rescisão de contrato de trabalho realizada no mês de abril que não recebeu o reajuste salarial terá o empregador um prazo de 20 (vinte) dias para efetuação da rescisão complementar, caso não aconteça terá o empregado o direito do artigo 477 da CLT.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO VESTIBULAR**

O empregado que se submeter a exame de vestibular terá abonada a falta nos dias de exames, desde que comunique à empresa com antecedência mínima de **02 (dois)** dias e comprove seu comparecimento ao mesmo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS CONTRIBUIÇÕES**

Para serem efetivadas homologações das verbas rescisórias no Sindicato Laboral, os empregadores deverão estar com as contribuições repassadas nas datas devidas, enviar a relação com os nomes dos trabalhadores e o valor dos descontos, e os 06 (seis) últimas folhas de pagamento.

JOSE ALVES GOMES

Presidente

SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS

ELVIS ROBERSON PINTO

Presidente

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE CALÇADOS DO ESTADO DE GOIÁS